



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.319/2021

PROJETO DE LEI Nº 111/2021

Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal, no valor total de até R\$ 1.900.450,00, altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, altera a Lei nº 9.014, de 7 de abril de 2021, e dá outras disposições.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) nas seguintes classificações:

020901 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA

154512055 URBANIZAÇÃO E OBRAS MUNICIPAIS

1221 Recapeamento

44905100 Obras e Instalações

Fonte: 021000212 TR. EST.TERMO CONV.100251-2021 SECR.DES.REG.SP R\$1.000.000,00

Fonte: 021000213 TR. EST.TERMO CONV.100462-2021 SECR.DES.REG.SP R\$200.000,00

§ 1º Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação, vinculado à fonte 02 - transferências do Estado - Convênios, destinadas a obras de infraestrutura urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



§ 2º O Poder Executivo poderá, ainda, abrir créditos adicionais especiais na classificação referida neste artigo, para utilização dos rendimentos bancários, tendo o excesso de arrecadação como fonte, vinculados às respectivas transferências referidas no parágrafo anterior, no limite dos créditos financeiros dos rendimentos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) nas seguintes classificações:

020702 FUNDO SUS

103012035 ATENÇÃO BÁSICA - SUS

2276 BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - Manutenção do Fundo PAB Fixo

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

Fonte: 023000176 Tr.Emenda Imp. Res. SS 86/21 Custeio 1/53/69413-4 R\$50.000,00

103022036 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS

2279 BLOCO M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade

44905200 Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 023000177 Tr.Emenda Imp. Res. SS 86/21 Aquis.Resgate 1/53/96548-0

R\$250.000,00

Fonte: 023000178 Tr.Emenda Imp. Res. SS 86/21 Aquis.Equipamentos 1/53/96547-2

R\$400.000,00

103032037 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO - SUS

2290 BLOCO ASSIST.FARM. - Manutenção da Assistência Farmacêutica

33903000 Material de Consumo

Fonte: 023000176 Tr.Emenda Imp. Res. SS 86/21 Custeio 1/53/69413-4 R\$50.000,00

§ 1º Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação, vinculados à fonte 02 - transferências do Estado, em conformidade com a Resolução SS nº 86, de 4 de junho de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

§ 2º O Poder Executivo poderá, ainda, abrir créditos adicionais especiais na classificação referida neste artigo, para utilização dos rendimentos bancários, tendo o excesso de arrecadação como fonte, vinculados às respectivas transferências referidas no parágrafo anterior, no limite dos créditos financeiros dos rendimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) na seguinte classificação:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082442025 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2245 Concessão de Benefícios Eventuais

33909300 Indenizações e Restituições

Fonte: 025002224 TR. FMAS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - 1/53/94575-7

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, na fonte 02 - Tr. Estado - Benefícios Eventuais.

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 9.014, de 7 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

§ 1º Os recursos vinculados às transferências às entidades sem fins lucrativos, previstos no Anexos Único desta Lei, poderão ter seus códigos de aplicação desdobrados, individualizando as transferências com base nos Termos celebrados mediante decreto do Poder Executivo conforme art. 12 da Lei 8.958, de 10 de dezembro de 2.020.

§ 2º O Poder Executivo poderá, mediante solicitações das instituições, aprovadas pelo órgão gestor, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

§ 3º As alterações efetuadas na forma do parágrafo anterior se darão através da abertura de créditos adicionais suplementares, mediante anulações, entre as classificações de subvenções e auxílios referidas neste artigo."



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

GILSON PELIZARO
Vice-Presidente

ILTON FERREIRA
1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE
2ª Secretária